



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 PROCESSO DE DESPESA Nº 019.2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG E JOSMAR OLIVEIRA DE JESUS 00032716176.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.481/0001-03, com sede administrativa na Av. Antônio Montalvão, 85 – Bairro Novo Horizonte, CHAPADA GAÚCHA /MG, neste ato representado por seu **Presidente**, o vereador **INALDO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.281.176-88, RG- MG-14.737.408 SSP/MG, residente e domiciliado na rua São João, 858, bairro Alto São João, Chapada Gaúcha-MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **JOSMAR OLIVEIRA DE JESUS 00032716176**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.231.095/0001-18, com sede a Rodovia Guimarães Rosa, Km 169, ZR – Chapada Gaúcha/MG, neste ato representada por seu representante legal, sr. **JOSMAR OLIVEIRA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº 000.327.161-76, residente e domiciliado na Rua São João, S/N, Bairro Alto São João, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem como objeto a prestação, sob demanda, de serviços de limpeza e higienização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, com procedimentos de limpeza completa e polimento simples.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO obriga-se a:** responsabilizar-se em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2.1.1. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.2. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndio, assumindo, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local da prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

2.3. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar, seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, conforme caso.

2.4. Responder por quaisquer danos causados direta e indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.

2.5. Manter os empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

2.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.7 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após a verificação.

2.8 Receber ou buscar o veículo automotor para a sua completa higienização quando demandado pelas Secretarias da CONTRATANTE, conforme combinado com antecedência mínima de 12h (doze horas).

2.9 Executar os serviços de limpeza e polimento com utilização de produtos de qualidade, inócuos aos componentes do veículo, apropriados para cada tipo de superfície e com ótima qualidade.

2.10 Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos necessários à execução do objeto deste CONTRATO.

2.11 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

2.12 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas.

2.13. O CONTRATADO deverá fornecer todo equipamento e material necessário para a realização da limpeza e polimento do veículo, independentemente do local em que os serviços estejam sendo prestados;

2.14. A CONTRATANTE deverá agendar junto ao CONTRATADO datas e horários para realização dos serviços, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, salvo situações de urgência em que não seja possível o agendamento prévio, hipóteses em que o CONTRATADO poderá concordar com a realização dos serviços conforme sua disponibilidade.

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE

(38) 3634-1366 - E-mail: camaramcg@gmail.com | sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br

Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

2.15. Constituem ainda obrigações do (a) CONTRATADO (A):

- a) Limpeza de: carroceria, carpetes, bancos, componentes removíveis (tapetes, forros, estofados, armários, capas, espelhos, etc.), painéis, portas, paralamas, parabrisas, faróis, placas, motor, rodas, pneus, e etc.;
- b) Polimento de: lataria externa do veículo, com aplicação de cera automotiva apropriada, e polimento da lataria/painel interno, com aplicação de produtos adequados para conservação de vidros, plásticos, pvc., borrachas, conforme cada necessidade.
- c) Guardar itens e documentos encontrados durante a execução dos serviços, entregando-os ao responsável pelo veículo imediatamente após a limpeza;
- d) Informar à CONTRATANTE sobre componentes perdidos ou quebrados de que tiver ciência em razão dos procedimentos de limpeza do veículo;
- e) Fornecimento de todos os equipamentos, produtos e insumos necessários à realização da higienização veicular;
- f) Prestar informações sobre a execução dos serviços, quando solicitado, inclusive, reduzida a termo caso necessário;
- g) Apresentar a rotulação e notas fiscais dos produtos utilizados para aplicações nos veículos, quando demandado;
- h) Elaboração de propostas e sugestões relativas à higienização veicular para a frota da Câmara Municipal com vistas à melhoria da prestação final dos serviços.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a: encaminhar a Ordem de Serviço com informações necessárias à realização dos serviços.

3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

3.3 Ceder ao CONTRATADO, por ocasião das manutenções de limpeza, o acesso aos veículos, acompanhado de servidor responsável, ou mediante vistoria prévia, da qual constará relatório informando as condições do veículo logo antes da entrega para a higienização;

3.4 Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados.

3.5 Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato e atestar a execução dos serviços.

3.6 Assegurar-se a boa prestação e do bom desempenho dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

3.7 Comunicar oficialmente ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

3.8 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço, prazo e demais condições previstas neste instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da seguinte dotação orçamentária:

01 – LEGISLATIVO

01.002 – Secretaria

01.031.0001 2.006 Manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR INDIVIDUAL E ESTIMATIVO

5.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada tarefa de limpeza completa do veículo, limitado a cinquenta tarefas de limpeza completa, e o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por cada tarefa de polimento dos veículos, limitado a oito tarefas de polimento;

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integrado objeto contratado.

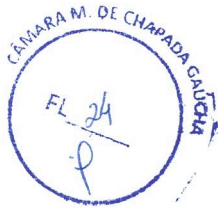
5.2. Estima-se o valor do presente CONTRATO em R\$ 3.110,00 (Três mil cento e dez reais), ficando a CONTRATANTE desobrigada a esgotar o valor estimado.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados pelo (a) CONTRATADO (A) e aceitos definitivamente pela administração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

6.2 O pagamento será efetuado em nome do (a) CONTRATADO (A), mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até 5º (quinto) dia útil, horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue Secretaria da CONTRATANTE, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

6.3 Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que o (a) CONTRATADO (A) providencie as medidas saneadoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

6.4 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses contados a partir de 01/08/2022 (1º de agosto de 2022), podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 No caso de prorrogação de prazo, caso ultrapasse 12 (doze) meses de contratação, fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a alteração de valores, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, ao (à) CONTRATADO (a) que, no decorrer da contratação:

9.3.1 Inexecução total ou parcial do contrato;

9.3.2 Apresentar documentação falsa;

9.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.4 Cometer fraude fiscal;

9.3.5 Descumprir quaisquer dos deveres elencados no instrumento de contrato.

9.4 O (A) CONTRATADO (A) que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta dias) dias;

b.2) Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

9.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021;

10.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.4 O atraso injustificado no início do serviço;

10.5 O desentendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE.

10.8 A rescisão deste Contrato pode ser:

10.9 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

10.10 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

10.11 Judicial, nos termos da legislação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Arinos-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente instrumento contratual.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 O serviço contratado será realizado sob o regime de execução indireta por tarefa, seguindo as diretrizes da Presidência da Câmara Municipal.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1 Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA ou em locais indicados pela CONTRATANTE, nos horários previamente definidos pela Presidência da Câmara.

15.2 Os serviços serão executados conforme diretrizes da Presidência da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.

15.3 A fiscalização deste Contrato será de responsabilidade da Secretaria Executiva da CONTRATANTE.

15.4 O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, de modo a garantir a melhor qualidade dos serviços prestados.

15.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

15.6 A fiscalização de que trata a cláusula 15.3 não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

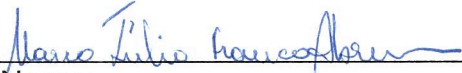
16.2 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.


Chapada Gaúcha - MG, 22 de julho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Vereador INALDO DA SILVA BARBOSA
CONTRATANTE


JOSMAR OLIVEIRA DE JESUS
CONTRATADO

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 111.681.506-04

2) 
Nome:
CPF: 452.602.300-00